



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREÂMBULO-CREDENCIAMENTO Nº 003-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3704/2025

O MUNICÍPIO DE AMELIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, a fim de atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura Esporte, Turismo e Lazer, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por intermédio da Agente de Contratações e Equipe de Apoio, designada mediante **DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2025**, torna pública para conhecimento dos interessados, a abertura Chamamento Público para credenciar pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de atividades artísticas (Músicos), de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

| | |
|--|---|
| OBJETO: CRENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS LOCAIS E REGIONAIS, NOS VARIADOS ESTILOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE EVENTOS CULTURAIS, FESTIVOS, COMEMORATIVOS, INSTITUCIONAIS OU PROMOCIONAIS, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE AMELIA RODRIGUES-BA | |
| SITE, DATA E HORÁRIO (BRASÍLIA-DF) PARA INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: | |
| SITE: | http://www.bll.org.br |
| INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: | Às 10:00hs do dia 10/07/2025 |
| FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: | Às 00:00hs do dia 10/07/2026 |
| PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses, a partir do dia 10/07/2025 das 10:00h até às 00:00h do dia 07/07/2026 de forma eletrônica no endereço http://www.bll.org.br/ | |
| AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO DECRETO Nº 004/2025 | E-MAIL: licitacao.pmar2025@gmail.com |
| LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Decreto Municipal nº 009-2024 e Lei Federal n.º 14.133/2021. | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se em: http://www.bll.org.br/ , http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br | |
| REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário. | |
| ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretária Municipal de Educação Cultura, Esporte, Turismo e Lazer. | |



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Credenciamento consta no preâmbulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 São admitidas a participar da licitação todas as empresas ou pessoas físicas interessadas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2 A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços.

2.3 É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá cadastrar a sua proposta no site da BLL COMPRAS, no endereço www.bll.org.br, a partir da data definida no preâmbulo.

2.3.1 Como condição específica para participação do Credenciamento por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelos licitantes, que será realizado através www.bll.org.br ou bllcompras.com, após a formalização do pedido e atendimento das informações necessárias.

2.3.2 O credenciamento se dará através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

2.3.3 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

2.7 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

2.4 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Município necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

2.5 Findo o período de vigência, o Município de Amélia Rodrigues, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

2.6 O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar ofertando um ou mais item.

2.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8 Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar do Credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.11 Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar do Credenciamento e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos.

2.9 O impedimento de que trata o item 2.8.3 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 A vedação de que trata o item 2.8.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM SE CREDENCIAR E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os interessados encaminharão a proposta de adesão com todos os documentos de habilitação, conforme o critério adotado neste Edital, a partir data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, de forma exclusivamente eletrônica. O requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1 Descrição detalhada do objeto contendo informações o item.

3.1.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado)

3.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.8 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do Credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3 Na hipótese do interessado ser pessoa física só serão exigidos os documentos de habilitação pertinentes a sua natureza.

4.4 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

4.5 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas deverão ser entregues na forma identificada no preâmbulo deste edital. Caso a entrega seja realizada por meio físico, os documentos devem estar contidos em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais;

4.6 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticada. (quando necessário)

4.8 O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.10 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso

4.11 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.13 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.13.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.14 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A abertura do presente Credenciamento dar-se-á automaticamente em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.1.1 A possibilidade de credenciamento ficará aberta até o encerramento da vigência do presente Edital.

5.2 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

5.3 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

5.4 Serão credenciadas todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

5.5 Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio ou rodizio, quando o objeto não puder ser executado simultaneamente por todos dos interessados.

5.6 Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado continuará na lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 A agente de contratação verificará se o interessado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.2 Após a análise dos documentos e do parecer técnico, a Comissão publicará o resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO das proponentes que atenderem às disposições do Edital e do parecer técnico e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de CREDENCIAMENTO

6.3 A Comissão encaminhará a documentação, juntamente com a minuta do Termo de Credenciamento, à autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos.

6.4 Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesmo item, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, com distribuição de atendimento de acordo com a capacidade e preferência da CONTRATANTE, conforme necessidade.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

7.2 O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

7.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

7.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

7.5 O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo II e III

7.6 A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

7.7 A quantidade de apresentações contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
AMÉLIA
RODRIGUES
DA RECONSTRUÇÃO AO PROGRESSO

8 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

8.1 A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

8.2 Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5 fraudar a licitação
- 10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1 advertência;
- 10.2.2 multa;
- 10.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (DEZ) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos
- 10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: email: licitacao.pmar2025@gmail.com e/ou <https://www.bll.org.br>

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

12.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

12.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

13.1.1. **Rodízio Equitativo:** Quando possível, será adotado o sistema de rodízio entre os credenciados, sempre que houver pluralidade de artistas aptos a atender ao mesmo tipo de apresentação garantindo isonomia e ampla participação, conforme a conveniência da Administração;

13.1.2. **Disponibilidade e interesse do credenciado,** manifestado mediante consulta prévia realizada pela Administração, considerando data, horário e local do evento programado;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13.1.3. **Adequação do perfil artístico do credenciado** ao tipo de evento a ser realizado, levando em conta gênero musical, público-alvo, porte do evento e demais especificidades técnicas ou culturais;

13.1.4. **Menor Custo para a Administração:** Quando aplicável, será dada preferência ao credenciado que, ofertando serviço de mesma qualidade, propor menor custo, desde que isso tenha sido previsto no edital de credenciamento;

13.1.5. **Atendimento à Urgência ou Emergência:** Em situações excepcionais, como urgência ou emergência devidamente justificadas, poderá ser contratada diretamente a empresa ou profissional que tenha maior disponibilidade e condição de atendimento imediato, independentemente do rodízio;

13.1.6. **Desempenho Anterior:** A Administração poderá considerar o histórico de execução contratual do credenciado, observando a pontualidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados anteriormente, conforme registros formais.

13.1.7. **Outras situações especiais ou excepcionais,** devidamente justificadas pela Administração, relacionadas à relevância cultural, à urgência ou à especificidade do evento.

12.2 Todos os critérios serão aplicados de forma motivada e transparente, sendo os registros documentados em processo administrativo próprio.

12.3 Os credenciados que recusarem, injustificadamente, a prestação do serviço quando convocados poderão ser preteridos nas próximas chamadas, sem prejuízo de outras sanções previstas no instrumento convocatório.

14.DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias;

14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DA PRORROGAÇÃO

15.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da abertura do credenciamento.

15.2. A critério da Administração e mediante justificativa de interesse público, o prazo de validade do presente edital poderá ser prorrogado por igual período de 12 (doze) meses.

15.3. A decisão sobre a prorrogação será comunicada aos credenciados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da validade inicial, através de publicação no Diário Oficial e divulgação no sítio eletrônico oficial.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



15.4. A prorrogação não implicará em alteração das condições estabelecidas no edital, mantendo-se inalterados os requisitos de habilitação, critérios de seleção e demais disposições contratuais.

15.5. Os valores estabelecidos neste edital serão corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

15.6. Na hipótese de extinção ou substituição do índice previsto no subitem anterior, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou aquele que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, conforme determinação governamental.

15.7. A correção monetária será aplicada automaticamente, independentemente de solicitação dos credenciados, e os novos valores serão publicados no Diário Oficial e divulgados no sítio eletrônico oficial da Administração.

15.8. Os contratos em execução na data da correção monetária terão seus valores automaticamente ajustados, sendo os novos valores aplicados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da correção.

15.9. Em caso de prorrogação da validade do edital, conforme previsto no item 2, os valores já corrigidos servirão de base para nova correção monetária, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses durante o período prorrogado.

15.10. A correção monetária não se confunde com reajuste de preços e não altera as demais condições contratuais estabelecidas neste edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada o resultado no Diário Oficial do Município.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela agente de contratação.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 Após o prazo inicial de apresentação de propostas fixado neste edital, novas propostas de outros interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, mas apenas serão analisadas no início de cada quadrimestre do exercício financeiro, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise de novas propostas;

16.5 A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

16.6 Poderá a Administração revogar o presente procedimento por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei;

16.7 O Município de Amélia Rodrigues-BA não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda de festividades nos distritos, povoados e da sede do município.

16.8 O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.9 Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

16.10 O credenciado que não cumprir integralmente com sua proposta, deverá perder o direito de se apresentar nas festividades do ano, conforme validade do Credenciamento, acrescentando assim o Direito a ampla defesa.

16.11 Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS à Administração, por meio da OUVIDORIA MUNICIPAL.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



16.12 Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.14 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da adesão dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.17 O encerramento da validade do edital, seja por decurso do prazo ou por ato motivado da Administração, não afetará os contratos em execução, que permanecerão vigentes até o término de seus respectivos prazos.

16.18 A Administração reserva-se o direito de encerrar o credenciamento a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial e divulgado no sítio eletrônico oficial.

16.19 Eventuais alterações nas condições deste edital serão comunicadas a todos os credenciados e publicadas nos meios oficiais de divulgação.

16.20 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.21 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.bll.org.br/>, <http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

16.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.22.1 ANEXO I - Termo de Referência

16.22.2 Apêndice ao Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar

16.22.3 ANEXO II – Requerimento de Credenciamento - Pessoa Física

16.22.4 ANEXO III - Requerimento de Credenciamento - Pessoa Jurídica

16.22.5 ANEXO IV – Declaração Conjunta

16.22.6 ANEXO V – Carta Coletiva de Anuência

16.22.7 ANEXO VI – Minuta de Contrato

Amélia Rodrigues-BA, 04 de julho de 2025

GILMARA DOS SANTOS BEMON BOMFIM
Secretária de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
AMÉLIA
RODRIGUES
DA RECONSTRUÇÃO AO PROGRESSO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº3704/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CRENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS LOCAIS E REGIONAIS, NOS VARIADOS ESTILOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE EVENTOS CULTURAIS, FESTIVOS, COMEMORATIVOS, INSTITUCIONAIS OU PROMOCIONAIS, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES-BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 DETALHAMENTO:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | VALOR UNIT R\$ |
|------|---|--------------|----------------|
| 1 | ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTES, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 45 A 60 MINUTOS | APRESENTAÇÃO | 2.502,74 |
| 2 | ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTES, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 90 A 120 MINUTOS | APRESENTAÇÃO | 5.005,47 |
| 3 | ATRAÇÃO MUSICAL GRANDE PORTE, COMPOSTA POR DEZ OU MAIS MÚSICOS, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 45 A 60 MINUTOS | APRESENTAÇÃO | 3.693,22 |
| 4 | ATRAÇÃO MUSICAL GRANDE PORTE, COMPOSTA POR DEZ OU MAIS MÚSICOS, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 90 A 120 MINUTOS | APRESENTAÇÃO | 7.386,44 |

1.1. Os valores acima poderão mediante acordo entre as partes ser reduzido, jamais acrescido, observando que a Constituição da República, inovadoramente, explicitou a necessária subordinação da administração pública aos denominados princípios fundamentais, especialmente o da economicidade previsto no art. 70 da CRFB/88.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento de artistas, conforme proposto neste Termo de Referência, encontra amparo nos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, eficiência e probidade administrativa.

2.2. Justifica-se a contratação solicitada como essencial para o fortalecimento e promoção da cultura local, prestigiando e valorizando a história do município, além de proporcionar a integração dos munícipes na participação dos eventos, sendo mais uma ocasião de lazer.

2.3. A referida solicitação faz parte da valorização cultural desenvolvida por este município e tem por objetivo contribuir para a perpetuação das tradições municipais de valor cultural. Isto porque, o conhecimento da cultura local reforça a valorização e o incentivo ao desenvolvimento da região.

2.4. Há de se mencionar que existem atividades culturais que são tradicionais no nosso município, devidamente expostas no calendário cultural de eventos municipal, sendo que essas proporcionam lazer, cultura e entretenimento para os munícipes, além de atrair grande número de visitantes a nossa cidade, gerando emprego e renda a população local.

2.5 A contratação de artistas por meio de credenciamento é uma modalidade que se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, uma vez que a competição se torna inviável pela natureza singular dos serviços artísticos e pela possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos

2.6 O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Edital, além de ser viável, em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Amélia Rodrigues um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações da Prefeitura Municipal, além da valorização e incentivos dos artistas locais.

2.7 A adoção do sistema de credenciamento justifica-se pela necessidade de agilizar e desburocratizar a contratação de serviços artísticos, garantindo a diversidade cultural e a valorização dos talentos locais e regionais. A realização de eventos culturais e artísticos é fundamental para o desenvolvimento social, turístico e econômico, proporcionando lazer e entretenimento à população. O credenciamento permite a formação de um banco de dados de artistas qualificados, facilitando a seleção e contratação de acordo com as especificidades de cada evento, sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios que demandam tempo e recursos administrativos. Além disso, promove a igualdade de oportunidades para todos os artistas que atendam aos critérios estabelecidos, fomentando a cadeia produtiva da cultura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Da exigência de amostra

4.3. Não será exigida amostra

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Convocação

5.1 A Administração realizará consulta prévia aos credenciados, de acordo com a ordem estabelecida no presente instrumento, informando as características do evento (data, horário, local, público estimado, gênero musical desejado, duração da apresentação e demais especificações).

Aceite e Confirmação

5.2 O credenciado deverá confirmar sua disponibilidade e interesse em executar o serviço, no prazo estabelecido pela Administração.

5.3 A ausência de resposta no prazo será interpretada como desistência para aquele evento, sem prejuízo da participação em futuras convocações.

Contratação Específica

5.4 Para cada apresentação, será firmado Contrato, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, com indicação expressa:

5.4.1 Do artista, dupla, grupo ou banda contratado(a);

5.4.2 Do local, data e horário da apresentação;

5.4.3 Do valor do cachê ou preço global da apresentação;

5.4.4 Das obrigações técnicas ou logísticas atribuídas ao contratado (ex.: equipamentos, instrumentos, transporte, montagem/desmontagem de palco etc.);

5.4.5 De quaisquer cláusulas específicas exigidas pela natureza do evento.

Execução do Serviço

5.5 O credenciado deverá executar a apresentação artística-musical conforme pactuado, observando pontualidade, qualidade técnica, repertório adequado e normas de segurança, sanitárias e regulamentares vigentes.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
AMÉLIA
RODRIGUES
DA RECONSTRUÇÃO AO PROGRESSO

5.6 Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima em conformidade com a estabelecida no contrato, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente;

5.7 O Credenciado deverá estar presente com no mínimo 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início da sua apresentação;

Fiscalização

5.8 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, o qual registrará eventuais ocorrências e atestará a execução para fins de pagamento.

Pagamento

5.9 O pagamento será realizado após a apresentação, mediante atesto do serviço prestado, observado o prazo definido no instrumento contratual e as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá- los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Do recebimento

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48(quarenta) quarenta e oito horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração .

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1A seleção dos interessados dar-se-á por credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

8.2O credenciamento terá caráter aberto e contínuo, podendo os interessados apresentar documentação e proposta a qualquer tempo, enquanto vigente o período de credenciamento fixado no edital.

8.3Serão habilitadas todas as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme previsto neste instrumento.

8.4Para prestação de serviços ou fornecimento de bens de natureza homogênea, adotar-se-á o critério do menor preço unitário, observado o teto estimado pela Administração.

8.5O credenciamento não gera obrigação de contratação, ficando a Administração livre para convocar os credenciados conforme sua conveniência, oportunidade e necessidade.

Critérios de Seleção:

8.6 Serão habilitados todos os interessados que comprovem atendimento aos requisitos estabelecidos neste instrumento, não havendo disputa entre os credenciados na fase inicial.

8.7 Adequação ao Tema e Gênero do Evento:** O estilo musical e o repertório do artista deverão ser compatíveis com a proposta e o público-alvo do evento.

8.8 Disponibilidade: O artista deverá ter disponibilidade de data e horário para a realização da apresentação.

8.9 Cachê: O valor do cachê proposto pelo artista deverá estar em conformidade com a tabela de valores estabelecida neste TR e com a disponibilidade orçamentária do contratante.

8.10 Experiência e Reconhecimento: A trajetória do artista, sua relevância no cenário artístico e o reconhecimento do público poderão ser considerados.

Critérios para Definição da Ordem de Contratação, observando-se:

8.11 Adequação do perfil artístico ao evento;

8.12 Disponibilidade para data, horário e local definidos pela Administração;

8.13 Rodízio entre credenciados, para assegurar isonomia;

8.14 Menor preço global, quando aplicável, entre artistas do mesmo perfil e gênero musical.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
AMÉLIA
RODRIGUES
DA RECONSTRUÇÃO AO PROGRESSO

Regime de execução

8.15 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, considerando que:

8.15.1 Os pagamentos serão realizados de acordo com as quantidades efetivamente executadas ou fornecidas, devidamente atestadas pelo setor competente da Administração.

8.15.2 A prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração, não havendo garantia de quantitativos mínimos a serem contratado

Não Exclusividade:

8.16 O credenciamento não implica direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa, sendo facultado à Administração escolher o credenciado mais adequado às necessidades específicas de cada evento.

Exigências de habilitação

8.17 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.18 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.20 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.22 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.23 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.24 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.25 **Ato de autorização** para o exercício da atividade de(especificar a atividade contratada sujeita

à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

8.26 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.27 cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional do responsável pela assinatura do contrato

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.28 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.30 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.31 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.32 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.36 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

Qualificação Técnica

8.37 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.38 Release – Com informações a respeito da origem da banda ou do artista, seu trabalho musical (no caso de grupos, constar também informações individuais de seus integrantes), citar principais apresentações artísticas, obras já lançadas, parcerias com outros artistas, referências e influências musicais;

8.39 Relação nominal de todos os membros do grupo artístico/cultural com indicação da modalidade/atividade para a execução dos serviços, contendo, no mínimo: nome completo, número do CPF, número do RG, endereço, telefone para contato;

8.40 Comprovação de desempenho anterior, mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

8.40.1 Atestado técnico, emitido por instituição pública ou privada, que comprove a prestação de serviços relacionados à modalidade para a qual se pretende o credenciamento, com indicação clara e objetiva dos serviços prestados, data ou período de realização, natureza do evento, identificação do(s) prestador(es) (nome/razão social e CPF/CNPJ), e outros elementos aptos a identificar o serviço prestado;

8.40.2 Cópia de folders, panfletos ou material de divulgação de eventos culturais/artísticos, que tenham o proponente como participante em apresentação cultural/artística na modalidade pretendida;

8.40.3 cópia de vídeos, CDs, DVDs, cartazes, panfletos e qualquer outro tipo de material publicitário ou divulgação que comprove o trabalho do proponente.

8.40.4 Mínimo de duas fotografias de apresentação em local público;

8.41 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.42 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.42.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.42.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.42.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.42.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.42.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.42.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
AMÉLIA
RODRIGUES
DA RECONSTRUÇÃO AO PROGRESSO

fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.42.7A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima conforme tabela de preços estabelecida;

9.1.2 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

9.1.3 Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

9.1.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

9.1.6 Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

9.1.7 A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

9.1.8 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.9 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto contratado.

9.2 DA CONTRATANTE

9.2.1 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados

9.2.2 Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;

9.2.3 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

9.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

10 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente termo de contrato poderá ser extinto:

10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1 A Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues-BA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

11.2 Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

12.1 O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

12.2 Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

12.3 Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

12.4 No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

12.5 Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição

13. DO DIREITO DE IMAGEM

13.1 O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Amélia Rodrigues ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

13.2 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

13.3 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
AMÉLIA
RODRIGUES
DA RECONSTRUÇÃO AO PROGRESSO

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O custo estimado da contratação será de R\$ 557.636,22 (quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|--------------|-------|------------|-----------------------|
| 1 | ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTES, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 45 A 60 MINUTOS | APRESENTAÇÃO | 30 | 2.502,74 | R\$ 75.082,21 |
| 2 | ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTES, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 90 A 120 MINUTOS | APRESENTAÇÃO | 30 | 5.005,47 | R\$ 150.164,10 |
| 3 | ATRAÇÃO MUSICAL GRANDE PORTE, COMPOSTA POR DEZ OU MAIS MÚSICOS, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 45 A 60 MINUTOS | APRESENTAÇÃO | 30 | 3.693,22 | R\$ 110.796,75 |
| 4 | ATRAÇÃO MUSICAL GRANDE PORTE, COMPOSTA POR DEZ OU MAIS MÚSICOS, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 90 A 120 MINUTOS | APRESENTAÇÃO | 30 | 7.386,44 | R\$ 221.593,17 |

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DA PRORROGAÇÃO

15.1 O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da abertura do credenciamento.

15.2 A critério da Administração e mediante justificativa de interesse público, o prazo de validade do presente edital poderá ser prorrogado por igual período de 12 (doze) meses.

15.3 A decisão sobre a prorrogação será comunicada aos credenciados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da validade inicial, através de publicação no Diário Oficial e divulgação no sítio eletrônico oficial.

15.4 A prorrogação não implicará em alteração das condições estabelecidas no edital, mantendo-se inalterados os requisitos de habilitação, critérios de seleção e demais disposições contratuais.

15.5 Os valores estabelecidos neste edital serão corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

15.6 Na hipótese de extinção ou substituição do índice previsto no subitem anterior, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou aquele que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, conforme determinação governamental.

15.7 A correção monetária será aplicada automaticamente, independentemente de solicitação dos credenciados, e os novos valores serão publicados no Diário Oficial e divulgados no sítio eletrônico oficial da Administração.

15.8 Os contratos em execução na data da correção monetária terão seus valores automaticamente ajustados, sendo os novos valores aplicados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da correção.

15.9 Em caso de prorrogação da validade do edital, conforme previsto no item 2, os valores já corrigidos servirão de base para nova correção monetária, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses durante o período prorrogado.

15.10 A correção monetária não se confunde com reajuste de preços e não altera as demais condições contratuais estabelecidas neste edital.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



16.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| ORGÃO | UNIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|----------|---------|---------------------------|-------|
| 02.09.01 | 2.042 | 33.90.39.00 / 33.90.36.00 | 1500 |

16.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Amélia Rodrigues-BA, 04 de julho de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretora de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

GILMARA DOS SANTOS BEMON BOMFIM
Secretária de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
AMÉLIA
RODRIGUES
DA RECONSTRUÇÃO AO PROGRESSO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Órgão Requirante: Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

1.2 Objeto: Credenciamento de artistas, bandas e grupos musicais locais e regionais, nos variados estilos, para possíveis e futuras contratações em eventos culturais, festivos, comemorativos, institucionais ou promocionais promovidos ou apoiados pelo Município de Amélia Rodrigues-BA.

1.3 Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 009/2024.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Amélia Rodrigues-BA, especialmente no que tange à realização de eventos culturais, festivos, comemorativos, institucionais ou promocionais promovidos ou apoiados pelo Município.

2.2 Trata-se de demanda recorrente, alinhada às diretrizes da política cultural municipal, tendo por objetivos principais:

2.2.1 Fortalecer e promover a identidade cultural local, resgatando e preservando manifestações artísticas que compõem o patrimônio imaterial do Município;

2.2.2 Valorizar os artistas locais e regionais, proporcionando oportunidades de trabalho, visibilidade e estímulo à produção cultural;

2.2.3 Fomentar o turismo e a economia criativa, contribuindo para a geração de emprego e renda, além do aquecimento do comércio local, sobretudo em datas festivas que atraem visitantes;

2.2.4 Oferecer lazer, cultura e entretenimento à população, garantindo o acesso democrático à cultura e contribuindo para o bem-estar social;

2.2.5 Atender às festividades previstas no calendário cultural oficial do Município, incluindo eventos tradicionais, religiosos, institucionais e comemorações específicas, bem como eventos extraordinários.

2.3 A execução desses eventos está diretamente vinculada ao interesse público e ao dever constitucional do Poder Público de garantir o acesso à cultura (art. 215 da Constituição Federal), além de estar em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento administrativo previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4 A opção pelo credenciamento justifica-se pela natureza singular e artística das apresentações musicais, cuja seleção não se sujeita à competição exclusiva por menor preço, dada a diversidade de estilos musicais, públicos-alvo e perfis de eventos.

2.5 A contratação observa o disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, no tocante à hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de profissionais do setor artístico diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

2.6 Importa destacar que, embora existam artistas, bandas e grupos musicais na região que possuam capacidade técnica comprovada, muitos não possuem toda a documentação exigida para a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige demonstração clara de inviabilidade de competição e documentação hábil que comprove a exclusividade ou singularidade da apresentação artística.

2.7 A realidade local evidencia que a maioria dos artistas independentes, músicos solos e pequenos grupos musicais não possuem empresário exclusivo, contrato de exclusividade ou documentos formais que comprovem a exclusividade da representação, tampouco documentação fiscal plenamente regularizada para viabilizar contratação direta por inexigibilidade. Nessa perspectiva:

2.7.1 O credenciamento surge como instrumento mais adequado e democrático, permitindo que todos os artistas locais e regionais, ainda que não detenham representação exclusiva ou estrutura empresarial consolidada, possam habilitar-se à prestação dos serviços artísticos para o Município;

2.7.2 Garante-se maior participação, pluralidade cultural e promoção da economia criativa, atendendo aos princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade e promoção da cultura, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

2.8 Assim, a adoção do credenciamento justifica-se como solução eficiente e juridicamente segura, uma vez que supera as limitações práticas e documentais que inviabilizam, em muitos casos, a contratação direta dos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



artistas por inexigibilidade, além de possibilitar maior abrangência e flexibilidade na escolha dos profissionais que melhor atendam às necessidades específicas de cada evento.

2.9 Diante desse cenário, o credenciamento revela-se como a única forma viável de realizar a presente contratação, pois:

2.9.1 Permite que artistas, bandas e grupos musicais locais ou regionais participem do procedimento, mesmo sem possuírem documentação suficiente para a contratação direta via inexigibilidade, prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

2.9.2 Viabiliza a formação de um banco de artistas habilitados, possibilitando à Administração selecionar, de maneira isonômica, os profissionais mais adequados para cada evento, considerando o gênero musical, o público-alvo, o porte do evento e as condições orçamentárias do Município;

2.9.3 Garante a observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade e eficiência, evitando práticas que possam caracterizar favorecimento ou escolhas arbitrárias na contratação de artistas;

2.9.4 Supre a inviabilidade de competição típica de processos licitatórios comuns, mas sem as restrições que inviabilizariam a contratação direta via inexigibilidade, possibilitando ampla participação e promovendo a cultura local de forma democrática e transparente.

2.10 Assim, o credenciamento é a única solução juridicamente segura, técnica e economicamente adequada para atender à demanda cultural do Município, assegurando o interesse público, a lisura do processo e a valorização dos artistas locais e regionais.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte,
Turismo e Lazer

RESPONSÁVEL
Gilmara dos Santos Belmon Bomfim

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação exige o atendimento aos seguintes requisitos técnicos, jurídicos e administrativos, a fim de garantir a prestação adequada dos serviços musicais e o fiel cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência:

4.2 Perfil do Contratado:

4.2.1 Pessoas físicas ou jurídicas, locais ou regionais, atuantes na área artística-musical;

4.2.2 Artistas solos, duplas, grupos ou bandas, nos mais variados estilos musicais, conforme demanda do evento.

4.3 Capacidade Técnica:

4.3.1 Comprovação de experiência prévia, mediante apresentação de:

4.3.1.1 Release artístico, destacando histórico profissional, principais apresentações, obras lançadas, referências e influências musicais;

4.3.1.2 Atestados técnicos, folders, fotos, vídeos, material de divulgação ou outros documentos capazes de demonstrar atuação no segmento artístico-cultural;

4.3.1.3 Relação nominal dos integrantes do grupo artístico, quando aplicável.

4.4 Documentação Jurídica e Fiscal:

4.4.1 Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências do edital e da legislação vigente, incluindo:

4.4.1.1 Cédula de identidade (pessoa física) ou ato constitutivo registrado (pessoa jurídica);

4.4.1.2 Inscrição no CNPJ ou CPF;

4.4.1.3 Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

4.4.1.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

4.4.1.5 Regularidade perante o FGTS;

4.4.1.6 Outros documentos previstos no edital, incluindo as exigências específicas para cooperativas, quando for o caso.

4.5 Condições de Execução:

4.5.1 Execução das apresentações musicais com pontualidade, qualidade técnica e repertório adequado ao público e ao tipo de evento;

4.5.2 Disponibilidade para comparecimento ao local do evento com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência;

4.5.3 Responsabilidade do contratado por todos os custos relacionados à prestação do serviço, incluindo



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



transporte, equipamentos, instrumentos, montagem e desmontagem de palco, alimentação e hospedagem, quando necessário;

4.5.4 Observância às normas de segurança, sanitárias e regulamentares vigentes.

4.6 Proibições:

4.6.1 Vedação à subcontratação do objeto contratado;

4.6.2 Proibição de vinculação de artista ou empresa impedida de contratar com a Administração Pública.

4.7 Aspectos Financeiros:

4.7.1 Proposta financeira em conformidade com os valores máximos estabelecidos no Termo de Referência;

4.7.2 Inclusão, nos preços, de todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais encargos necessários à execução do objeto.

4.8 Garantias e Amostras:

4.8.1 Não será exigida apresentação de garantia contratual;

4.8.2 Não será exigida amostra prévia para fins de avaliação técnica.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 O levantamento de mercado foi realizado com fundamento no art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se:

5.1.1 Os preços praticados no credenciamento anterior realizado pelo Município de Amélia Rodrigues;

5.1.2 Atualização monetária dos valores pelo IPCA acumulado;

5.1.3 Consultas formais a produtores locais, artistas da região

5.2 Foram identificados valores médios de mercado:

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução proposta consiste na adoção do sistema de credenciamento contínuo, como instrumento para selecionar e manter cadastrados artistas, bandas e grupos musicais, possibilitando a Administração Pública contratar apresentações artísticas conforme a demanda dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município. O credenciamento apresenta-se como a forma mais eficiente, célere e econômica para atender às necessidades culturais do Município, dada a natureza artística do objeto e a pluralidade de estilos musicais e perfis de público. A contratação por este sistema está fundamentada no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração credenciar todos os interessados que comprovem atender aos requisitos estabelecidos no edital, sem a limitação de disputa única por menor preço, o que é inviável em serviços artísticos dada sua natureza singular.

6.2 Possibilidades de Contratação:

6.2.1 Contratação sob demanda (não exclusiva), observando:

6.2.1.1 Gênero musical compatível com o evento;

6.2.1.2 Perfil artístico;

6.2.1.3 Disponibilidade de data, horário e local;

6.2.1.4 Menor custo, quando aplicável;

6.2.1.5 Histórico de desempenho anterior.

6.2.2 Contratação individualizada, caracterizada por:

6.2.2.1 Instrumento próprio para cada apresentação;

6.2.2.2 Identificação do artista contratado;

6.2.2.3 Local, data e horário do evento;

6.2.2.4 Valor da apresentação;

6.2.2.5 Obrigações logísticas do contratado.

6.2.3 Rodízio entre credenciados para assegurar isonomia.

6.2.4 Contratação por urgência ou emergência.

6.2.5 Contratação múltipla (não excludente) para um mesmo evento.

6.2.6 Contratação conforme orçamento disponível.

6.3 A adoção do sistema de credenciamento proporciona à Administração maior flexibilidade, dispensando a realização de licitação individualizada para cada apresentação e permitindo a contratação de múltiplos artistas, conforme as necessidades específicas de cada evento, público-alvo e orçamento disponível. Além disso, assegura o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência, publicidade e impessoalidade, ao possibilitar a participação de todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT |
|------|---|--------------|-------|
| 1 | ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTES, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 45 A 60 MINUTOS | APRESENTAÇÃO | 30 |
| 2 | ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTES, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 90 A 120 MINUTOS | APRESENTAÇÃO | 30 |
| 3 | ATRAÇÃO MUSICAL GRANDE PORTE, COMPOSTA POR DEZ OU MAIS MÚSICOS, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 45 A 60 MINUTOS | APRESENTAÇÃO | 30 |
| 4 | ATRAÇÃO MUSICAL GRANDE PORTE, COMPOSTA POR DEZ OU MAIS MÚSICOS, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 90 A 120 MINUTOS | APRESENTAÇÃO | 30 |

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor global estimado poderá alcançar até R\$ 557.636,22 (quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), durante a vigência do credenciamento.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|--------------|-----|--------------|----------------|
| 1 | ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTES, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 45 A 60 MINUTOS | APRESENTAÇÃO | 30 | R\$ 2.502,74 | R\$ 75.082,21 |
| 2 | ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTES, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 90 A 120 MINUTOS | APRESENTAÇÃO | 30 | R\$ 5.005,47 | R\$ 150.164,10 |
| 3 | ATRAÇÃO MUSICAL GRANDE PORTE, COMPOSTA POR DEZ OU MAIS MÚSICOS, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 45 A 60 MINUTOS | APRESENTAÇÃO | 30 | R\$ 3.693,22 | R\$ 110.796,75 |
| 4 | ATRAÇÃO MUSICAL GRANDE PORTE, COMPOSTA POR DEZ OU MAIS MÚSICOS, APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO DE 90 A 120 MINUTOS | APRESENTAÇÃO | 30 | R\$ 7.386,44 | R\$ 221.593,17 |

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 o presente caso, não se recomenda o parcelamento do objeto em lotes ou grupos distintos, em razão da natureza singular e individualizada das apresentações artísticas, cada uma caracterizada por especificidades próprias.

9.2 Cada apresentação artística constitui uma prestação de serviço única, autônoma e indivisível, não sendo possível fracionar ou dividir o objeto sem risco de perda da qualidade artística ou da coerência cultural do evento. A segmentação do objeto em lotes poderia gerar dificuldades na organização dos eventos e comprometer a qualidade do espetáculo, além de restringir a flexibilidade necessária à Administração.

9.3 A própria natureza do credenciamento, prevista no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, já representa, por si só, uma forma de parcelamento funcional, na medida em que permite à Administração contratar diversos artistas, individualmente, ao longo da vigência do procedimento.

9.4 Portanto, a solução adotada atende plenamente às exigências legais, em especial ao disposto no art. 23, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a evitar parcelamentos que possam comprometer a execução do objeto ou reduzir a economia de escala.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
AMÉLIA
RODRIGUES
DA RECONSTRUÇÃO AO PROGRESSO

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Podem ocorrer contratações correlatas ou interdependentes, tais como:

- 10.1.1 Serviços de sonorização, iluminação e estrutura de palco;
- 10.1.2 Locação de equipamentos audiovisuais;
- 10.1.3 Serviços de segurança e controle de acesso;
- 10.1.4 Serviços de logística e transporte;
- 10.1.5 Serviços de limpeza e manutenção de áreas de eventos;
- 10.1.6 Locação de mobiliário e estruturas temporárias;
- 10.1.7 Produção cultural e assessoria técnica especializada.

10.2 Tais contratações possuem natureza independente e serão objeto de processos próprios, mas guardam vínculo funcional e finalístico com o presente credenciamento, pois impactam diretamente na qualidade da prestação dos serviços artísticos contratados.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 A contratação está prevista no planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, alinhada ao calendário cultural e ao Plano Plurianual (PPA).

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação objeto deste ETP visa alcançar múltiplos benefícios, tanto para a Administração quanto para a sociedade, alinhando-se aos princípios constitucionais e legais aplicáveis à gestão pública. Destacam-se, entre os principais benefícios esperados:

- 12.1.1 Valorização da cultura local e regional: Incentiva artistas, bandas e grupos musicais locais e regionais, promovendo a identidade cultural e preservando tradições que integram o patrimônio imaterial do Município.
- 12.1.2 Promoção do acesso democrático à cultura: Garante que a população tenha acesso gratuito ou a preços acessíveis a manifestações artísticas diversificadas, contribuindo para o bem-estar social e para a formação cultural da comunidade.
- 12.1.3 Fomento à economia criativa: Impulsiona o setor cultural e gera impacto positivo na economia local, movimentando setores como turismo, comércio, serviços e hotelaria.
- 12.1.4 Agilidade e desburocratização dos processos: Permite contratações céleres e simplificadas, sem necessidade de múltiplas licitações, assegurando resposta rápida às demandas culturais e institucionais do Município.
- 12.1.5 Planejamento e previsibilidade: Proporciona maior controle e planejamento orçamentário, com valores previamente definidos, evitando gastos imprevisíveis e assegurando economicidade.
- 12.1.6 Flexibilidade para a Administração: Permite selecionar, a cada evento, o artista ou grupo mais adequado às características do público, ao tipo de evento e às necessidades específicas da Administração, respeitando critérios de qualidade, oportunidade e economicidade.
- 12.1.7 Segurança jurídica e transparência: Atende às exigências legais da Lei nº 14.133/2021, garantindo a publicidade dos atos, igualdade de oportunidades e a correta aplicação dos recursos públicos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 13.1 Elaboração e publicação do Edital de Credenciamento;
- 13.2 Disponibilização do edital nos canais oficiais;
- 13.3 Realização do credenciamento eletrônico;
- 13.4 Análise técnica e documental das propostas;
- 13.5 Formação do banco de credenciados;
- 13.6 Definição dos critérios de convocação e contratação;
- 13.7 Fiscalização e acompanhamento das apresentações;
- 13.8 Atualização dos registros no PNCP e sistemas municipais;
- 13.9 Avaliação periódica do credenciamento;
- 13.10 Adoção das medidas legais cabíveis em caso de irregularidades.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1 Possíveis impactos:
 - 14.1.1 Emissão de ruídos sonoros elevados;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 14.1.2 Geração de resíduos sólidos;
- 14.1.3 Consumo elevado de energia elétrica;
- 14.1.4 Aumento do tráfego local e emissão de poluentes;
- 14.1.5 Potencial impacto em áreas naturais ou espaços públicos sensíveis.
- 14.2 Medidas mitigadoras:
 - 14.2.1 Planejamento adequado dos locais e horários;
 - 14.2.2 Cumprimento das normas ambientais;
 - 14.2.3 Limpeza imediata após os eventos;
 - 14.2.4 Uso de equipamentos de baixo consumo energético;
 - 14.2.5 Adoção de práticas sustentáveis.
- 14.3 Os impactos são considerados de baixa magnitude e controláveis.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 15.1 A viabilidade da contratação ainda está em estudo, mas preliminarmente se apresenta como plenamente exequível, considerando:
- 15.1.1 Existência de demanda real;
 - 15.1.2 Disponibilidade orçamentária;
 - 15.1.3 Existência de profissionais/artistas habilitados na região;
 - 15.1.4 Compatibilidade dos valores estimados com o mercado;
 - 15.1.5 Importância para as finalidades culturais e institucionais do Município.

Amélia Rodrigues-BA, 22 de junho de 2025



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
**AMÉLIA
RODRIGUES**
DA RECONSTRUÇÃO AO PROGRESSO

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)

| IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE | | |
|-----------------------------|----------|------------------|
| PESSOA FÍSICA | | |
| Nome Completo: | | |
| Endereço: | | |
| Cidade: | UF: | CEP: |
| Telefone fixo: | Celular: | E-mail: |
| Profissão: | | CPF: |
| R.G: | | Órgão Expedidor: |
| Banco: | Agência: | Conta: |

| DADOS DO GRUPO | |
|-------------------|--|
| NOME: | |
| categoria: | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | VALOR UNIT |
|------|-----------|------|------------|
| 1 | | | |

Como proponente acima identificado requero através do presente o seu credenciamento para o artista/banda/grupo, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura, **DECLARO** que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, além de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

Anexamos ao presente à documentação exigida pelo Edital para o credenciamento. O Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o Regulamento.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO:AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

Local/Data: ___/___/___

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

| IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE | | | |
|-----------------------------|------------------|----------------|--|
| PESSOA JURIDICA | | | |
| Razão Social: | | CNPJ: | |
| Endereço: | | | |
| Cidade: | UF: | CEP: | |
| E-mail: | Celular: | Representante: | |
| Cargo: | CPF: | | |
| R.G: | Órgão Expedidor: | | |
| Banco: | Agência: | Conta: | |

| DADOS DO GRUPO | |
|-------------------|--|
| NOME : | |
| CATEGORIA: | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | VALOR UNIT |
|------|-----------|------|------------|
| 1 | | | |

Como proponente acima identificado requero através do presente o seu credenciamento para o artista/banda/grupo, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura, **DECLARO** que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, além de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

Anexamos ao presente à documentação exigida pelo Edital para o credenciamento. O Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o Regulamento.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO:AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

Local/Data: ___/___/___

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
AMÉLIA
RODRIGUES
DA RECONSTRUÇÃO AO PROGRESSO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX, com sede
XX, neste ato representada por
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF: XXXXXXXXXXXXXXX. DECLARA:

- () que inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no credenciamento, que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por Órgão ou Entidade Pública e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- () que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- () que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- () que não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e V do art. 1º e no inciso III da Constituição federal.
- () que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18 (dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.
- () que não possui vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.
- () que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
- () que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, destacando que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

Local e Data

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL CNPJ

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO V CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA

Nós, _____ membros do grupo musical/banda denominado(a): _____ declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação no Edital de Credenciamento nº 0XX/2025 para tanto, indicamos o(a) Sr(a), _____ RG nº _____, CPF nº _____, como nosso(a) representante e responsável perante o Município de Amélia Rodrigues-BA. O grupo/coletivo/terreiro está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber os recursos financeiros desta seleção pública. O coletivo/grupo/terreiro é composto pelos membros abaixo listados:

| NOME | CPF | RG | ASSINATURA |
|------|-----|----|------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Amelia Rodrigues-BA, xx de xxxxxx de 2025

Assinatura do responsável



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
 Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
 Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
 CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
AMÉLIA
RODRIGUES
 DA RECONSTRUÇÃO AO PROGRESSO

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES
E.....**

O **MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Justiniano Silva, n.º 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.607.213/0001-28, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER**, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. XXXXXXXXXXXX, designada através do Ato xxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento 002/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|-----------|---------|-------|------------|-------------|
| | | | | | |

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é até, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

Valor dos Serviços R\$ (.....).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30^o (trigésimo) dia após as apresentações;
- 5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.
- 5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à transporte e outros;
- 5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Credenciamento N^o. xxxxx correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

- 7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de
- 8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- 8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- 8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- 8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;
- 8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.
- 8.1.10. Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração.

8.2. DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados
- 8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;
- 8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
AMÉLIA
RODRIGUES
DA RECONSTRUÇÃO AO PROGRESSO

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem

10.1.2 desta Cláusula;

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a “CONTRATADA” da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à “CONTRATANTE”.

10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à “CONTRATANTE” de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela “CONTRATANTE”, serão descontados através documentos emitidos pela autarquia.

10.5. Enquanto a “CONTRATADA” não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a “CONTRATANTE” reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

10.6. Caso a “CONTRATADA” descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
Trav. M^a da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242 4801 – gabinetesemear@gmail.com
CNPJ: 21.763.447/0001-62 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Amélia Rodrigues ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

15.1 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

15.2 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Amélia Rodrigues-BA, xxx, xxxxxxxxxxxxxx de xxx

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: